



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Fred Costa)

Suprime-se o § 1º-A do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, alterado pelo art. 6º do PL 4614/2024.

JUSTIFICAÇÃO

Atento a mais uma meritória contribuição dada ao debate do PL 4614/2024 pelo Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV), a Comissão de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência – OAB/MG e Comissão de Direito Previdenciário – OAB/MG, apresentamos esta emenda a fim de manter a redação atual da constituição familiar no que toca aos auxílios de renda voluntários realizados entre pais, irmãos, filhos e enteados que não coabitem com o requerente de benefício social.

O PL, numa interpretação desarrazoada, entende que contribuições intrafamiliares voluntárias feitas por aqueles que não habitam o mesmo teto passam a constituir renda permanente e assim afastem a concessão do benefício ao requerente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não podemos assumir que uma liberalidade, de caráter precário – tanto mais precário quanto é nossa desorganizada e insegura estrutura de empregos e remuneração –, feita por solidariedade e amor afaste uma obrigação do estado.

Suprimimos, com esta emenda, a possibilidade de que renda transferida por pais, irmãos, filhos e enteados que não coabitam o mesmo teto seja computada como renda familiar do requerente.

Pelo mérito e urgência da emenda conclamamos aos pares que a apoiem e assim a aprovemos em plenário.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **FRED COSTA**
PRD/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240348243600>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



* C D 2 4 0 3 4 8 2 2 4 3 6 0 0 *